



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

RECEBIDO
13/01/2026
19:39
Cleudmara Ferreira Abrantes
Secretária
Cleudmara F Abrantes

PROJETO DE LEI N° 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS VIGENTES EM 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022

§ 1º O valor fixado no *caput* passa a integrar o “Anexo Único – Remuneração” da Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2009.

§ 2º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§ 3º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A remuneração dos cargos criados nesta Lei será estabelecida no “Anexo Único - Remuneração”, e observará em sua integralidade o disposto no art. 198, § 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.”

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais:
I – Lei Municipal nº 497, de 20 de Fevereiro de 2019;
II - Lei Municipal nº 578, de 26 de Julho de 2022;
III - Lei Municipal Nº 588, de 21 de Março de 2023;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

IV - Lei Municipal Nº 614, de 25 de Janeiro de 2024; e
V - Lei Municipal Nº 657, de 23 de Janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Montadas/PB, 12 de janeiro de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOHSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o